

REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES DA RAÇA GUZERÁ

Em vigor a partir do Ranking Nacional 2013/2014

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO

Artigo 1º

O Regulamento Geral do Sistema de Campeonatos e Competições da Raça Guzerá tem como objetivo:

- Promover a raça Guzerá em todo o território nacional e no exterior.
- Ensejar a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da raça.
- Agraciar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação da raça Guzerá.
- Proporcionar intercâmbio de ideias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo e criação.
- Dar conhecimento ao público das características econômicas e raciais do Guzerá.

Artigo 2º

O presente Regulamento tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- Exposições Nacionais do Guzerá
- Competições Oficiais.
- Registro de Mérito Animal
- Calendário Anual de Exposições
- Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB.
- Quadro de Jurados da ACGB.
- Regulamento do Concurso Leiteiro.
- Software Oficial Das Competições De Bovinos Da Raça Guzerá

CAPÍTULO II

DAS EXPOSIÇÕES NACIONAIS DO GUZERÁ

Artigo 3º

As Exposições Nacionais da raça Guzerá serão eventos organizados pela ACGB, de forma itinerante ou não, com data e local fixados pela Diretoria Executiva.

Artigo 4º

Enquanto perdurarem as limitações de trânsito decorrentes do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, as regiões impedidas de livre trânsito com o centro-sul poderão organizar uma exposição adicional de caráter regional, mas que será tratada para efeito de Ranking como Nacional, pontuando com o mesmo peso da Expozebu.

Parágrafo Único

Se, em um mesmo ACE, vier a ser liberado o trânsito de animais a partir destas regiões, e algum criador vier a disputar a pista desta regional especial e da Expozebu, valerá apenas a maior de suas pontuações.

Artigo 5º

Todos os campeões e reservados campeões das Nacionais do Guzerá, inclusive os Conjuntos Progênie de Pai e Progênie de Mãe, campeões e reservados campeões, estarão sujeitos a serem submetidos à comprovação de paternidade por exame de DNA, a critério da ACGB.

Parágrafo Único

A recusa do fornecimento do material genético para a realização do exame e/ou a incompatibilidade entre o resultado apurado no exame realizado e a genealogia apresentada, acarretará a perda dos campeonatos e da pontuação obtida na exposição. Não obstante a isso, o criador do animal será também excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais no ACE vigente.

CAPITULO III

DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 6º

Fica definido o Ano Calendário de Exposições (ACE) como período compreendido entre o primeiro dia após a data de encerramento da Expozebu do ano corrente e o último dia de realização da Expozebu do ano seguinte.

Artigo 7º

Ficam estabelecidas as seguintes premiações para os campeonatos nacionais e regionais Guzerá:

- a) MELHOR EXPOSITOR;
- b) MELHOR NOVO EXPOSITOR;**
- c) MELHOR CRIADOR;
- d) MELHOR NOVO CRIADOR;**
- e) MELHOR REPRODUTOR;
 - a. Pista Tradicional
 - b. Pista Leite
 - c. Dupla Aptidão Leite-Corte
 - d. Dupla Aptidão Corte-Leite
- f) MELHOR MATRIZ;

- g) MELHOR MATRIZ LEITE;
- h) MELHOR MACHO JOVEM;
- i) MELHOR MACHO JOVEM LEITE
- j) MELHOR FÊMEA JOVEM;
- k) MELHOR FÊMEA JOVEM LEITE
- l) MELHOR MACHO ADULTO;
- m) MELHOR MACHO ADULTO LEITE
- n) MELHOR FÊMEA ADULTA;
- o) MELHOR FÊMEA ADULTA LEITE
- p) MELHOR FÊMEA LEITEIRA;
- q) MAIOR LACTAÇÃO DO ANO.

Parágrafo Primeiro

Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Jovem e Melhor Fêmea Jovem, os animais que não tiverem completado 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia na data base da Expozebu do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

No Ranking da Aptidão Leiteira essa divisão será de 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Segundo

Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Adulto e Melhor Fêmea Adulta, Guzerá e Guzerá, os animais que tiverem completado 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia na data base da Expozebu do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), ou anteriormente.

No Ranking da Aptidão Leiteira essa divisão será de 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Terceiro

Para os campeonatos previstos no Parágrafo Segundo deste Artigo, poderão ser consideradas as pontuações obtidas durante o mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), mesmo que provenientes de premiações concedidas quando o respectivo animal tinha menos de 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia.

Para o Ranking da Aptidão Leiteira essa idade é de 48 (quarenta e oito) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Quarto

Deverá haver o número mínimo de 03 exposições, mais Expozebu e Nacional (quando houver) de cada uma das modalidades previstas, que são: pista tradicional, pista aptidão leiteira e ranking para premiação dos animais do concurso leiteiro, para que ocorra a totalização do ranking de cada uma delas.

Parágrafo Quinto

A ganhadora do prêmio de Melhor Fêmea Leiteira será a matriz que obtiver a maior produção de leite em um dia em Concurso público realizado com o acompanhamento da ACGB ou da ABCZ, e que tenha ocorrido durante o “ACE”, independente de o Concurso ter sido realizado em exposição oficial da ACGB.

Parágrafo Sexto

A ganhadora do prêmio de Maior Lactação do Ano será a matriz que fechar no decorrer do “ACE” a maior lactação oficial da raça.

Parágrafo Sétimo

Serão dois os ganhadores do prêmio de Melhor Reprodutor de Dupla Aptidão.

- a) Melhor Reprodutor de Dupla Aptidão Leite-Corte, será o primeiro reprodutor que através de sua progênie, seguindo a sequência decrescente de classificação por DEP para leite do Sumário Leiteiro da raça, tenha classificação no Sumário de Corte da ABCZ, com IQG (Índice de Qualificação Genética) Top 20%.
- b) Melhor Reprodutor de Dupla Aptidão Corte-Leite, será o primeiro reprodutor que através de sua progênie, seguindo a sequência decrescente de classificação por IQG do Sumário de Corte da ABCZ, obtenha DEP positiva para leite no Sumário Leiteiro da raça.

Parágrafo Oitavo

A Diretoria da ACGB, se julgar conveniente, poderá criar critérios de desempate.

Artigo 8º

Os campeonatos definidos no Artigo 7º serão disputados mediante a somatória das pontuações alcançadas em “Exposições Oficiais da ACGB”, conforme critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro

Somente concorrerão, e terão suas pontuações computadas, para os campeonatos nacionais previstos no Artigo 7º do presente Regulamento, criadores e expositores associados da ACGB, com suas obrigações sociais em dia.

Inciso Primeiro – Somente serão contabilizadas nos referidos campeonatos as pontuações alcançadas por animais expostos por associados da ACGB, com suas obrigações sociais em dia.

Parágrafo Segundo

As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de suas pendências financeiras com a ACGB, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Parágrafo Terceiro

Desde que requerido até 30 (trinta) dias antes da realização da Expozebu, poderão ser consideradas as pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), mediante pagamento de Taxa de Regularização do Ranking estipulada

em 1/2 (meio) salário mínimo por mês decorrido, desde o mês de realização da primeira exposição da qual o expositor deseja que suas pontuações sejam consideradas (considerando-se a data de encerramento da exposição em questão).

Artigo 9º

Serão consideradas Exposições Oficiais da ACGB todas aquelas que solicitarem e tiverem sua oficialização aprovada pela Diretoria da ACGB, e que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB, que respeitarem as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta da ACGB/ ABCZ/CJRZ, utilizarem o Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Guzerá e que atingirem o número mínimo de animais e expositores descritos nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro

Nas exposições com pista tradicional para oficialização dos resultados o número mínimo de animais efetivamente levados a julgamento não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) com pelo menos 5 (cinco) expositores diferentes.

No caso do julgamento da aptidão leiteira, esses números serão de 25 (vinte e cinco) animais e 4 (quatro) expositores.

Parágrafo Segundo

A não observância dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo acarretará a perda da oficialização da exposição, invalidando a pontuação alcançada por animais, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e regionais.

Parágrafo Terceiro

A validação das pontuações conquistadas nas exposições oficiais, para os diversos campeonatos definidos no Artigo 7º, estará sujeita à aprovação pela Diretoria da ACGB, dos relatórios, documentos e procedimentos adotados na mesma.

Parágrafo Quarto

Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, mesmo que estes estejam de acordo com o previsto neste Regulamento, poderá a Diretoria da ACGB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores ou cancelar a oficialização da exposição.

Parágrafo Quinto

Será devida pelos organizadores da exposição, a taxa de inscrição por animal efetivamente levado a julgamento, ficando o respectivo Núcleo Regional corresponsável pelo recolhimento da mesma junto à ACGB.

Parágrafo Sexto

O valor desta taxa será estabelecido pela Diretoria da ACGB, e deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis após a sua realização, ou 05 (cinco) dias antes da abertura da Expozebu que encerra o ACE, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo

Caberá aos organizadores da exposição, contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando os mesmos tenham sido indicados pela Comissão Conjunta da ACGB/ABCZ/CJRZ, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou 05 (cinco) dias antes da abertura da Expozebu, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Oitavo

As pontuações obtidas nas Exposições Oficiais, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 7º, após o pagamento da taxa de inscrição especificada no Parágrafo Quinto deste Artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, conforme previsto no Parágrafo Sétimo deste Artigo, e do recebimento pela ACGB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 33º do Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB.

Parágrafo Nono

Para toda Exposição Oficial, a ACGB poderá credenciar representante da Associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Inciso Primeiro - As Exposições Oficiais da ACGB estarão sujeitas a eventual auditoria, realizada por representante da Associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACGB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do Catálogo Oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma Exposição Oficial, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e regionais.

Inciso Terceiro - O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais.

Inciso Quarto - Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora do julgamento, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover Exposições Oficiais da ACGB.

Artigo 10º

As inscrições dos animais nas Exposições Oficiais da ACGB somente serão válidas mediante o cumprimento integral do Capítulo II do Regulamento das Exposições Oficiais da ACGB, e seus Artigos 3º e 4º.

Parágrafo Primeiro

Os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até antes da entrada do animal em pista, mas não é permitida qualquer alteração ou atraso no andamento dos julgamentos em função de esperar qualquer correção de informação ou documentação.

Parágrafo Segundo

Para os campeonatos nacionais e regionais de Melhores Expositores e Melhores Novos Expositores serão admitidas para cada animal, até 02 (duas) transferências entre expositores dentro do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE). O controle destas transferências será realizado através do cruzamento das informações dos animais inscritos nas Exposições Oficiais da ACGB, no sistema de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais.

Artigo 11º

As pontuações de cada exposição serão multiplicadas pelo “Índice de Peso”, que estabelece índices variáveis conforme o número de animais efetivamente submetidos a julgamento, conforme tabela abaixo.

Para a pista tradicional:

<u>Número de cabeças</u>	<u>Índice</u>	<u>Número de cabeças</u>	<u>Índice</u>
35 a 39	0,30	145 a 154	1,15
40 a 44	0,35	155 a 164	1,20
45 a 49	0,40	165 a 174	1,25
50 a 54	0,45	175 a 184	1,30
55 a 59	0,50	185 a 194	1,35
60 a 64	0,55	195 a 204	1,40
65 a 69	0,60	205 a 214	1,45
70 a 74	0,65	215 a 224	1,50
75 a 79	0,70	225 a 234	1,55
80 a 84	0,75	235 a 244	1,60
85 a 89	0,80	245 a 254	1,65
90 a 94	0,85	255 a 264	1,70
95 a 104	0,90	265 a 274	1,75
105 a 114	0,95	275 a 284	1,80
115 a 124	1,00	285 a 294	1,85
125 a 134	1,05	295 a 304	1,90
135 a 144	1,10	a partir de	1,95

Para os julgamentos da aptidão leiteira seguirá a seguinte tabela:

<u>Número de cabeças</u>	<u>Índice</u>	<u>Número de cabeças</u>	<u>Índice</u>
25 a 28	0,30	91 a 94	1,15
29 a 31	0,35	95 a 98	1,20
31 a 34	0,40	99 a 102	1,25
35 a 38	0,45	103 a 106	1,30
39 a 42	0,50	107 a 110	1,35
43 a 46	0,55	111 a 114	1,40
47 a 50	0,60	115 a 118	1,45
51 a 54	0,65	119 a 122	1,50
55 a 58	0,70	123 a 126	1,55
59 a 62	0,75	127 a 130	1,60
63 a 66	0,80	131 a 134	1,65
67 a 70	0,85	135 a 138	1,70
71 a 74	0,90	139 a 142	1,75
75 a 78	0,95	143 a 146	1,80
79 a 82	1,00	147 a 150	1,85
83 a 86	1,05	151 a 154	1,90
87 a 90	1,10	a partir de 155	1,95

Parágrafo Primeiro

O Índice de Peso descrito no caput deste artigo será multiplicado pelo “índice de número médio de animais por expositor”, que estabelece uma bonificação, na proporção inversa ao número de animais por expositor, visando valorizar as pontuações alcançadas nas exposições em que compareceram maior número de expositores, conforme tabela abaixo.

<u>Número de Animais por Expositor</u>	<u>Índice</u>
Até 4	1,20
Mais de 4 a 5	1,18
Mais de 5 a 6	1,16
Mais de 6 a 7	1,14
Mais de 7 a 8	1,12
Mais de 8 a 9	1,10
Mais de 9 a 10	1,08
mais de 10 a 11	1,06
Mais de 11 a 12	1,04
Mais de 12 a 13	1,02
Mais de 13 até 15	1,00

Parágrafo Segundo

Será concedida uma bonificação adicional para as exposições que apresentarem maior percentual de expositores associados à ACGB, conforme tabela abaixo.

<u>Percentual de sócios expositores</u>	<u>Índice</u>
até 50%	1,000
Mais de 50% a 60%	1,025
Mais de 60% a 70%	1,050
Mais de 70% a 80%	1,075
Mais de 80% a 90%	1,100
Mais de 90% a 100%	1,125

Artigo 12°

As pontuações alcançadas após a aplicação das tabelas descritas no Artigo 11° serão registradas na ACGB nos respectivos Rankings tradicional e/ou de leite, individualmente por criador, por expositor, por reprodutor, por matriz e por animal.

Parágrafo Único

Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz exclusivamente aquela alcançada pelos seus produtos, contando separadamente a pontuação obtida nas duas modalidades de julgamento para as categorias de Melhor Reprodutor (tradicional ou leite) e Melhor Matriz (tradicional ou leite).

Artigo 13°

A Diretoria da ACGB poderá definir anualmente, exposições que julgue ter importância estratégica para a raça, e as incluirá num Calendário Oficial de Exposições, devendo essas exposições receberem uma bonificação sobre o seu peso efetivo para o Ranking Nacional.

Parágrafo Primeiro

Serão três os tipos de exposições beneficiadas por esta bonificação:

- a) Exposição Nacional: nessa categoria se enquadra tanto a Expozebu, quanto a Nacional do Guzerá, realizada pela ACGB.
- b) Exposição Regional: até uma por região, conforme tabela abaixo, com indicação anualmente feita por escrito por cada núcleo responsável pela região até a abertura da Expozebu de cada ano.
 - a. Havendo mais de um Núcleo que atue na respectiva região, a indicação deverá ser feita em conjunto.
- c) Exposição de Fomento: de realização não obrigatória, sua realização ou não, será objeto de deliberação anual pela Diretoria da ACGB, a serem realizadas em regiões de grande potencial de expansão da raça, e onde ainda não exista volume de criadores suficiente para a realização dos eventos.

Parágrafo Segundo

A Exposição Nacional do Guzerá receberá peso mínimo garantido de 2,5 (dois e meio), e a Expozebu peso de 2,0 (dois).

Parágrafo Terceiro

Incidirá sobre a pontuação de cada Exposição Regional um bônus de até 30% sobre o peso efetivamente calculado pelo número de animais participantes, limitado este bônus ao peso de 1,5 (um e meio).

Parágrafo Quarto

Sobre a pontuação das Exposições de Fomento, incidirá um bônus de até 20 % sobre o peso efetivamente calculado pelo número de animais participantes, limitado este bônus ao peso de 1,0 (um).

Parágrafo Quinto

Caso o peso efetivamente calculado destas exposições seja maior que o limite estabelecido para recebimento da bonificação, valerá o maior peso.

Parágrafo Sexto

Os Expositores que participarem das suas respectivas exposições Regionais e também da Expozebu/Nacional, concluída a totalização do Ranking receberão a título de bonificação, um adicional de 5% sobre a sua pontuação total anual acumulada.

Parágrafo Sétimo

A Diretoria da ACGB poderá indicar anualmente no Ranking da aptidão leiteira, até duas exposições que receberão tratamento de Regional.

Artigo 14º

Ficam instituídos os Rankings Regionais do Guzerá para os Melhores Criadores, Melhores Expositores, Melhores Novos Criadores, Melhores Novos Expositores, Melhores Animais, Melhores Reprodutores e Melhores Matrizes de cada região.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de apuração dos Rankings regionais, e da definição das exposições regionais previstas no item "B", do Parágrafo Primeiro do Artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes divisões regionais:

<u>REGIONAL</u>	<u>ESTADOS</u>	<u>NÚCLEO RESPONSÁVEL</u>
Norte	PA, AM, TO, AC, RO, RR e AP.	Amazônia
Nordeste	MA, PI, CE, RN, PB, PE e AL.	Nordeste
Bahia-Sergipe	BA e SE.	Base
Minas	MG	Mineira, Curvelo e Valadares
Centro Oeste	DF, MT e GO.	Goiás e Planalto
Leste	RJ e ES.	Rio
SP e MS	SP e MS.	Centro Sul e Paulista
Sul	PR, SC e RS.	Centro Sul

Parágrafo Segundo

Todo criador/expositor concorrerá aos campeonatos descritos no Artigo 7º, por uma das regiões descritas a acima.

Parágrafo Terceiro

Para que exista regionalização do Ranking será necessária a ocorrência de pelo menos 3 exposições ranqueadas dentro da área de abrangência desta regional no mesmo ACE. Se encerrado o ACE sem que tenha ocorrido este número de eventos mínimo a exposição que havia sido bonificada como regional terá a sua pontuação revertida para a regra normal, e a premiação do Ranking Regional será cancelada para aquele ACE.

Parágrafo Quarto

As respectivas regiões poderão unir-se, formando um único Ranking Regional. Para tanto, as Associações interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à Diretoria da ACGB.

Inciso Único – Somente serão consideradas as solicitações para a união ou separação de regiões feitas antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE), e assinadas em conjunto pelos Núcleos ou Associações que compõem aquela região.

Parágrafo Quinto

Nos casos em que não houver a indicação pelo(s) Núcleo(s) do local para realização da Exposição regional, a localização da mesma poderá ser definida pela ACGB ouvidos associados da região envolvida.

Artigo 15º

Para os campeonatos nacionais de Melhores Expositores, Melhores Animais, Melhores Criadores, a que se refere o Artigo 7º, serão considerados os 3 (três) melhores resultados alcançados pelo expositor, animal ou criador obtidos nas Exposições Oficiais da ACGB no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, acrescida da pontuação das seguintes exposições:

- a) Da Expozebu que encerra o ACE ou, quando for o caso, da exposição prevista no Artigo 4º, mantida a restrição prevista em seu Parágrafo Único;
- b) Da Nacional da Raça organizada pela ACGB.

Parágrafo Primeiro

Na ocorrência de impedimentos de ordem sanitária ou outro qualquer, que impeçam criadores/expositores de determinada região de participarem da Exposição Regional de suas respectivas regiões, os mesmos, por decisão da maioria, deverão eleger uma exposição de outra região para participarem. A escolha deverá ser comunicada à ACGB para análise e possível homologação.

Parágrafo Segundo

Serão considerados separadamente os melhores resultados obtidos individualmente pelos expositores, animais e criadores para cada campeonato.

Parágrafo Terceiro

Na contagem de pontos na categoria de Melhor Criador, somente serão considerados os 20 (vinte) animais melhores premiados de cada criador em cada exposição.

Parágrafo Quarto

Para os campeonatos nacionais de Melhores Matrizes, a que se refere o Artigo 7º, serão considerados os 8 (oito) melhores resultados alcançados pela matriz ao longo do Ano Calendário de Exposições (ACE), desprezando-se os demais.

Parágrafo Quinto

Concorrerão aos campeonatos de Melhores Novos Criadores e Melhores Novos Expositores, aqueles criadores/expositores que iniciaram sua criação há, no máximo, 3 (três) anos.

Inciso Único – Para efeito do cálculo do tempo de criação será levado em consideração o número de anos decorrido entre a data da abertura do ACE e o ano de nascimento do produto de número 1 da série principal do expositor.

Parágrafo Sexto

Os criadores, expositores e animais disputarão simultaneamente os Rankings Nacional e Regional.

Parágrafo Sétimo

O limite de animais expostos por cada expositor será de 15 (quinze) animais.

Inciso Primeiro - Para os campeonatos regionais de Melhores Expositores, Melhores Animais, Melhores Criadores serão destacados os resultados a partir da totalização final do Ranking Nacional, dividindo os expositores de acordo com os critérios previstos no Artigo 14º.

Inciso Segundo - Os campeonatos regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACGB, que fornecerá os resultados até 30 (trinta) dias após a realização da última exposição do Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Terceiro – Eventuais alterações quanto a regras para a contabilização dos campeonatos regionais deverá sempre ocorrer antes do início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Quarto - O desrespeito, por parte dos Núcleos ou Associações Estaduais/Regionais, aos resultados contabilizados, durante ou após o término do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), acarretará em advertência formal por parte da ACGB.

Inciso Quinto – O Núcleo ou Associação que incorrer em reincidência de desrespeito não mais poderá oficializar exposições de sua região na ACGB.

Parágrafo Oitavo – Cada Núcleo ou Associação poderá estabelecer as datas para a premiação dos campeonatos regionais, devendo informá-la à ACGB com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 16º

As pontuações obtidas pelos Conjuntos Progênie de Pai e Conjuntos Progênie de Mãe não serão consideradas para os campeonatos de Melhores Animais, salvo o disposto nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro

No caso do campeonato de Melhores Criadores, os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Mãe, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador.

Artigo 17º

Também não serão considerados os pontos dos Conjuntos Progênie de Pai para os campeonatos de Melhores Matrizes e os pontos dos Conjuntos Progênie de Mãe para os campeonatos de Melhores Reprodutores.

CAPITULO IV

DO REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL

Artigo 18º

Fica criado o Regulamento do Registro de Mérito Animal da ACGB, que passa a ser parte integrante deste Regulamento Geral Do Sistema De Campeonatos E Competições Da Raça Guzerá.

Parágrafo Primeiro – O Registro de Mérito Animal é um documento emitido pela ACGB, em papel oficial, que apresenta o registro das premiações de um animal nas competições oficiais da ACGB em toda sua campanha de pista, a partir do Ano Calendário de Exposições 2012/2013.

Parágrafo Segundo – Fica criada a taxa de fornecimento de Certificado de Registro de Mérito Animal da ACGB, cujo valor deverá ser fixado pela Diretoria da ACGB.

CAPÍTULO V

CALENDÁRIO ANUAL DE EXPOSIÇÕES

Artigo 19º

Fica estabelecida a criação do Calendário Anual de Exposições da Raça Guzerá, a ser divulgado anualmente durante a Assembleia Geral Ordinária da Associação, onde serão incluídas as exposições credenciadas como Regionais e de Fomento para o ACE que estiver sendo iniciado.

Parágrafo primeiro

Não será admitida a inclusão de exposições Regionais ou de Fomento após a aprovação do Calendário Anual em Assembleia.

Parágrafo segundo

Todas as exposições promovidas pelos núcleos ou Associações regionais, incluídas no Calendário Anual de Exposições aprovado, ficam dispensadas de fazer a pré-inscrição para o Ranking, nos termos do parágrafo primeiro do artigo sexto.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS

Artigo 20º

Fica criado o Regulamento de Exposições Oficiais da ACGB, anexo, e que passa a ser parte integrante deste Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE JURADOS DA ACGB

Artigo 21º

Fica criado o Quadro de Jurados da ACGB.

Artigo 22º

A Diretoria da ACGB estabelecerá os critérios para inclusão e exclusão de jurados de seu Quadro de Jurados, sendo condição indispensável que o jurado pertença ao Quadro de Jurados da ABCZ.

Parágrafo Primeiro

Todos os jurados que fizerem parte do Quadro de Jurados da ACGB deverão obedecer estritamente o regulamento da Comissão Conjunta ACGB/ABCZ/CJRZ sob pena de descredenciamento para realização de julgamentos no Ranking Nacional do Guzerá.

CAPÍTULO VIII

DO CONCURSO LEITEIRO

Artigo 23º

Os Concursos Leiteiros Oficiais possuem regulamento próprio.

Capítulo IX

DO SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES DE BOVINOS DA RAÇA GUZERÁ

Artigo 24º

A ACGB é proprietária e cede o uso do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Guzerá, às processadoras de julgamentos por ela credenciadas, para a operacionalização dos julgamentos e contabilização das pontuações das Exposições Oficiais da ACGB.

Parágrafo Único – À exceção das Exposições Oficiais da ACGB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ, todas as demais exposições Oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Software

Oficial das Competições de Bovinos da Raça Guzerá. Qualquer resultado que for apurado em outro software será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 7º.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Todos os criadores, expositores e proprietários de animais, participantes dos campeonatos nacionais e regionais, ficam sujeitos a serem auditados no que diz respeito aos procedimentos inerentes ao registro genealógico de seus animais, pelo Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ) da ABCZ ou por empresa idônea por ela indicada, sendo que, os 10 (dez) melhores classificados nos campeonatos nacionais de melhores expositores e criadores, assim como os 03 (três) melhores classificados nos mesmos campeonatos regionais, serão auditados em caráter prioritário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recusa da auditoragem, ou de comprovação de irregularidades por processo administrativo transitado em julgado pelo SRGRZ e/ou pela ABCZ, os criadores e animais perderão automaticamente as pontuações e os campeonatos conquistados, sendo eliminados da disputa dos campeonatos nacionais e regionais de Melhor Animal, Melhor Criador e Melhor Expositor no ano-calendário vigente e no seguinte, independente das penas impostas pela ABCZ. Tais sanções serão estendidas aos nomes de terceiros que o respectivo criador utilize para seu segundo ou terceiro time.

Parágrafo Segundo – As penalidades impostas aos criadores, descritas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, para evitar vantagens indevidas futuras, serão aplicadas mesmo que o animal no qual foi constatada a irregularidade ainda não esteja participando dos campeonatos nacionais e regionais vigentes.

Artigo 26º

Os casos omissos ou conflitantes do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACGB, ouvidos os Núcleos ou Associações Estaduais/Regionais envolvidas.